

ASSESSORIA JURIDICA LEGISLATIVA

**PARECER Nº 094/2005**

**Ao Projeto de Resolução nº 09/2005**

*“Dá nova redação aos caput e § 2º do art. 87 e art. 88 da Lei Orgânica do Município, conforme específica”.*

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município em tela, de autoria dos Vereadores Márcia Regina Ale Deperon e outros, que dá nova redação aos caput e § 2º do art. 87 e art. 88 da Lei Orgânica do Município, visa adequar a LOM ao disposto no art. 29, V da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98, conforme bem explanada na justificativa que acompanha a mesma.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 197, Inc. I do Regimento Interno.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, apresentamos nosso **parecer favorável** a regular apreciação da mesma pelo Egrégio Plenário.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 21 de Novembro de 2005